

Nota Técnica 410693

Data de conclusão: 30/09/2025 15:37:05

Paciente

Idade: 8 anos

Sexo: Masculino

Cidade: Pelotas/RS

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Federal

Vara/Serventia: 2º Núcleo de Justiça 4.0 - RS

Tecnologia 410693

CID: G71.2 - Miopatias congênitas

Diagnóstico: miopatias congênitas (G71.2)

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): laudo médico

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Produto

Registro na ANVISA? Sim

Situação do registro: Válido

Descrição: cadeira de rodas motorizada com encosto de cabeça e assento anatômico

O produto está inserido no SUS? Sim

O produto está incluído em: Nenhuma acima

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: cadeira de rodas motorizada com encosto de cabeça e assento anatômico

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Procedimento: 07.01.01.022-3 - cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil.

Custo da Tecnologia

Tecnologia: cadeira de rodas motorizada com encosto de cabeça e assento anatômico

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: cadeira de rodas motorizada com encosto de cabeça e assento anatômico

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Uma cadeira de rodas motorizada é um dispositivo de mobilidade equipado com um sistema elétrico que permite a locomoção sem a necessidade de propulsão manual. Alimentada por baterias recarregáveis, é controlada por dispositivos adaptativos, sendo indicada para pessoas com limitações severas de movimento nos membros superiores ou dificuldades de locomoção prolongada [3].

De acordo com a PORTARIA Nº 1.272, DE 25 DE JUNHO DE 2013 do Ministério da Saúde que normatiza sobre Procedimentos de Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeira de Rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde [4], a prescrição de cadeira de rodas motorizada passa por avaliação completa por profissionais habilitados (equipe multidisciplinar) e são indicadas exclusivamente a indivíduos que:

1. aspecto motor: tenha comprometimento total da marcha, portanto seja dependente de cadeira de rodas para sua locomoção, que por algum motivo não consiga impulsionar a cadeira de forma manual e independente, mas que tenha habilidade mínima suficiente para controlar de forma adequada a cadeira motorizada;
2. aspecto cognitivo: deve ter nível de compreensão, capacidade de planejamento, execução e atenção satisfatórios. Assim como grau de alteração de controle inibitório, impulsividade e heminegligência também devem ser avaliados para que haja condução com eficiência e segurança o equipamento, avaliando os riscos tanto para o paciente quanto para as pessoas ao redor;
3. aspecto auditivo: deve ser assegurado que o usuário tenha nível de audição suficiente de forma que possa perceber e prevenir situações que apresentem risco para si mesmo e outras pessoas;
4. aspecto da visão: deve ser evidenciado que o usuário não possua alterações visuais que venham a comprometer sua segurança e de outras pessoas durante a condução da

cadeira de rodas motorizada.

5. aspecto do ambiente: deverá ser considerado aspectos acerca do ambiente doméstico do usuário como presença de degraus, mobiliários, larguras de portas insuficientes, bem como aspectos do percurso cotidiano como calçadas e rampas inadequadas, presença de degraus, relevo acidentado e outros fatores que impeçam a utilização da cadeira de rodas.

Na conclusão da avaliação, a equipe multidisciplinar deverá indicar a opção mais segura para o usuário e a garantia que o usuário receba treinamento adequado para o uso da cadeira de rodas que lhe for prescrita [4].

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário* | Valor Total |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|------------|-----------------|---------------|
| Cadeira de rodas motorizada com encosto de cabeça e assento anatômico | | | R\$ 15.589,00 | R\$ 15.589,00 |

* Segundo orçamento anexo ao processo (Evento 1, ORÇAM11, Página 1).
Em consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a cadeira de rodas motorizada infantil apresenta um custo de R\$ 5.593,65.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Maior autonomia em locomoção com o uso de cadeiras de rodas motorizada.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: cadeira de rodas motorizada com encosto de cabeça e assento anatômico

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: Há legitimidade do pleito por acesso à cadeira de rodas motorizada, essencial para garantir à parte autora o direito ao cuidado às pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua, conforme legislação vigente. Nessa linha, a oferta de cadeira de rodas motorizada está prevista no sistema público de saúde, conforme o código SIGTAP. Entende-se que, diante da negativa de provimento por parte do município, instala-se situação de desassistência ao paciente e, por isso, justifica-se o provimento jurisdicional do produto.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: 1- Claeys KG. Congenital myopathies: an update. Dev Med Child Neurol. 2020 Mar;62(3):297-302. doi: 10.1111/dmcn.14365. Epub 2019 Oct 2. PMID: 31578728.

2- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório nº 50 - Procedimento cadeira de rodas motorizada na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS. Brasília (DF), 2013.

3- DE CARLO, M. M. R. P.; LUZO, M. C. M. (Org.). Terapia ocupacional: reabilitação física e contextos hospitalares. São Paulo: Roca, 2004.

4- Ministério da saúde. PORTARIA Nº 1.272, DE 25 DE JUNHO DE 2013. Acesso em 05 de julho de 2024. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1272_25_06_2013.html

NatJus Responsável: RS - Rio Grande do Sul

Instituição Responsável: TelessaúdeRS

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Segundo laudo médico para ação judicial, elaborado por médico do sistema público de saúde, a parte autora possui diagnóstico de miopatia congênita desde os três meses de idade (Evento 1, LAUDO8, Página 1). Atualmente com oito anos de idade, apresenta escoliose grave, peito com deformidade pectus excavatum, pouco controle de tronco e cervical, força muscular diminuída nos quatro membros e displasia de quadril. A cadeira de rodas que possui “está inapropriada para o peso e tamanho do paciente”. Pleiteia em processo cadeira motorizada com assento anatômico e encosto de cabeça.

Há declaração do município de Pelotas indicando que o produto é disponibilizado pelo município (Evento 1, CERTNEG10, Página 1).

Brevemente, o termo miopatia congênita compreende um grupo heterogêneo de doenças musculares hereditárias caracterizadas por fraqueza muscular desde o nascimento ou início da infância, com curso clínico geralmente estável ou lentamente progressivo [1]. A etiologia das miopatias congênitas foi associada a mais de 20 diferentes genes, muitos deles associados a proteínas responsáveis pela contração muscular, acoplamento excitação-contração, montagem dos filamentos musculares e manutenção da integridade da célula muscular. A severidade do quadro depende do tipo de mutação genética e o prognóstico é fortemente influenciado pelo manejo das complicações respiratórias e ortopédicas. O tratamento é predominantemente de suporte e, entre outros, envolve o monitoramento e prevenção de complicações, como pleiteado em processo com o ajuste de cadeira de rodas ao seu tamanho atual.